



**Centro Educacional
Conde Modesto Leal**

**ENTIDADE EDUCACIONAL E FILANTRÓPICA
Pioneira na Educação em Período Integral**

CNPJ: 84.697.341/0001-58

**Jõinville/SC – Rua São Paulo, 1000/ Bucarein – CEP 89 202-257
Fone/Fax: (47)3455-3457 / 3455-3132 / 3029-3132 / 3029-1010**

EDITAL Nº 01/2023 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA
2024 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), NO CENTRO
EDUCACIONAL CONDE MODESTO LEAL.**

A Diretoria do Centro Educacional Conde Modesto Leal, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 84.697.341/0001-58 e código no EDUCASENSO sob nº 42020646 no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, observando a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, e as disposições legais relacionados a matéria, torna público o presente Edital que dispõe sobre o **PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2024**, de acordo com os seguintes critérios:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular o processo de seleção de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudos para o ano de 2024, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no Centro Educacional Conde Modesto Leal.

1.2. O Centro Educacional Conde Modesto Leal reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo prevista no presente edital, elaborado em conformidade com a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.3. O processo de seleção para renovação e concessão de Bolsas de Estudo será realizado segundo o perfil socioeconômico do aluno, pressupõe o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação, sendo vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, ou a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

1.4. As Bolsas de Estudos serão previamente definidas pela Comissão de Renovação e Concessão de bolsas de estudo da Instituição, nos termos da legislação específica.

1.5. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do(a) aluno(a) e com toda documentação exigida anexa, conforme orientação e normas estabelecidas neste edital.

2. COMISSÃO DE RENOVAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

2.1. A Comissão de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo, formada por 9 (nove) membros, tem as seguintes atribuições:

- a)** Receber e protocolar a documentação pertinente;
- b)** Analisar e selecionar os processos de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;
- c)** Deferir e/ou indeferir os pedidos de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo, respeitando os critérios de seleção estabelecidos, e comunicar individualmente aos interessados;
- d)** Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- e)** Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
- f)** Resguardar total sigilo em relação às informações e documentação que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;
- g)** Manter a transparência do processo, evitando interferências de qualquer origem.

2.2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CARGO OU FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE
Vice-Presidente	Vilmar Cristino Borba
Diretora de Ensino	Maria Luiza Bonora
Gerente Financeira	Noemi Schlickmann
Assistente Social	Ana Carolina de Castro Freitas Santos
Tesoureira	Ana Cláudia da Conceição do Nascimento
Assistente Gerente	Ligia Maria Bachmann
Secretária	Solange Cristina Vieira Boing
Auxiliar Administrativa	Adriana Biermeier
Recepcionista	Valéria da Silveira Borges

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

- a) A divulgação do processo de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo será feita com ampla publicação deste edital, mediante divulgação no site da Instituição, fixação em locais de grande circulação de pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados dentro da Instituição;
- b) Inscrição dos candidatos - Será feita por meio do preenchimento da ficha socioeconômica e de sua entrega no prazo constante neste Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, no setor Administrativo da Instituição;
- c) Análise dos processos de renovação e seleção - será feita pela Comissão de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo, observando os critérios definidos neste Edital;
- d) Resultado do Processo seletivo do percentual concedido e confirmação da vaga para aqueles que já estudam na Instituição, conforme data prevista neste Edital, item 10, alínea "d";;
- e) Assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo, onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo o percentual de bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.
- f) Matrícula.

4. DO TIPO DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDA

4.1. O Centro Educacional Conde Modesto Leal concederá a Renovação e/ou Concessão de Bolsas Integrais de 100% (cem por cento) e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), na Educação Infantil – Maternal e Pré-Escola – e no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – (Matutino ou Vespertino), observadas as condições de seleção e matrícula descrita no item 5.

4.2. Bolsas de Estudo para Período Integral, serão analisadas as condições socioeconômicas da família e também, dentro das possibilidades da Instituição.

4.3. A Bolsa de Estudo compreenderá a anuidade/semestralidade do período (ano) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o responsável do aluno selecionado.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

5.1. Para a Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo serão observados os critérios elencados na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

5.2. Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita, não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

5.3. Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade ao aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita, não exceda o valor de 3(três) salários mínimos;

5.4 Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua

família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado pela assistente social.

5.5. De acordo com a Lei Complementar 187 de 16/12/2021, deverão ser observadas na seleção de bolsistas e beneficiários para fins de Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) as seguintes condições:

a) A Entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

b) Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes.

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

III - Atendidas as condições socioeconômicas referidas nos Itens 5.1 e 5.2 do presente Edital, a Entidade poderá considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no Item 5.5

5.6. Serão considerados impedimentos para participação no Processo de Renovação da Bolsa de Estudo:

a) Idoneidade da documentação;

b) Informações não fidedignas prestadas pelos responsáveis do(a) aluno(a) na ficha socioeconômica e documentos comprobatórios;

c) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracteriza a condição de vulnerabilidade social do aluno(a);

d) Impedimentos pedagógicos referendados pelo coordenador tais como: - Pouco empenho nos estudos; - Repetência por descaso; - Indisciplina, falta de postura e boa conduta, em sala de aula ou fora dela; - Falta em excesso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A Ficha Socioeconômica deverá ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo pai, mãe e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a), e apresentada no setor Administrativo/Financeiro do Centro Educacional Conde Modesto Leal, munida dos seguintes documentos:

6.1. DOCUMENTOS:

- a) Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefone) atualizado; se não possuir nenhum comprovante em nome próprio, deverá ser preenchida declaração (modelo disponível na recepção da Instituição) com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023) acompanhada do recibo de entrega de todos os integrantes do grupo familiar;
- c) Caso haja integrantes do grupo familiar que sejam proprietários de empresa e ou estabelecimento comercial, entregar também a cópia do recibo de entrega e a declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou Declaração Anual Simplificada;
- d) Para isentos do imposto de renda, imprimir documento retirado no site da Receita Federal com a seguinte frase "Não há informação para o exercício informado" ;
- e) Trabalhador Assalariado - cópia do último contracheque de todos que contribuem para a renda familiar, em caso de variação salarial (comissão por venda, etc.), apresentar também os contracheques dos três últimos meses;
- f) Empresário - cópia do Pró-Labore ou Balanço Anual da Empresa ou Estabelecimento Comercial;
- g) Trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços - declaração comprobatória de rendimentos - Decore – Declaração expedida pelo Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e/ou declaração de rendimentos autônomo reconhecida em cartório, (modelo disponível na recepção da Instituição). Neste caso também apresentar cópia da carteira digital;
- h) Aposentado ou Pensionista - apresentar o último comprovante de pagamento que pode ser solicitado na Agência da Previdência Social ou emitido pelo site:
<https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo "Meu INSS", opção: Extrato de pagamento – Gerar arquivo PDF;
- i) Empregada Doméstica – Cópia da Carteira de Trabalho registrada e atualizada ou cópia do carnê do INSS com recolhimento em dia, caso seja Diarista;
- j) Produtor Rural, pescador ou entes afins – Apresentar declaração do valor em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais ou colônia de pescadores, mostrando a média de produção do agricultor ou pescador;
- k) Do Lar – Declaração feita de próprio punho, assinada pelo declarante e reconhecida em cartório, mais cópia da Carteira de Trabalho (modelo disponível na recepção da Instituição);
- l) Em caso de desemprego (temporário) - apresentar cópia do aviso prévio ou da "baixa" na Carteira de Trabalho e comprovante do seguro-desemprego, acompanhado do original;
- m) Declaração de rendimentos, reconhecida em cartório, para integrantes do grupo familiar que afirmam não receberem renda mensal fixa (modelo disponível na recepção da Instituição);

- n) Em caso de pensão alimentícia, quando não descontada diretamente em folha de pagamento - apresentar cópia do comprovante da decisão judicial ou declaração assinada pelo responsável legal, reconhecida em cartório, relatando o valor recebido. Caso seja a declaração, modelo disponível na recepção da Instituição;
- o) Cópia do comprovante (último mês) de despesas: água e esgoto, energia elétrica, telefone (fixo e celular), Internet, aluguel, financiamento de imóvel/terreno, condomínio, financiamento de veículo, empréstimos, mensalidade escolar/faculdade, transporte escolar, plano de saúde, medicação para tratamento de doença crônica e/ou deficiência e alimentação;
- p) Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todos os integrantes do grupo familiar. Caso algum integrante do grupo familiar não possua RG e CPF, entregar a cópia da certidão de nascimento;
- q) No caso de ter a guarda da criança e/ou adolescente, apresentar a cópia do termo judicial de guarda;
- r) Cópia da Certidão de Casamento ou da declaração de união estável do responsável pelo aluno (modelo disponível na recepção da Instituição);
- s) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
- t) Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, se for o caso;
- u) Para comprovação de doença crônica, trazer cópia do atestado ou declaração do profissional de saúde, especificando a deficiência ou doença através da Classificação Internacional da Doença – CID (datado dentro do período de 1 ano).
- v) Para comprovação de pessoa com deficiência ou invalidez permanente, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

7. PROTEÇÃO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

De acordo com as exigências da Lei nº 13.709/2018, que prevê a proteção de dados pessoais e sensíveis, entre os quais: a) o respeito à privacidade; b) a autodeterminação informativa; c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; f) a livre concorrência e a defesa do consumidor; g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, o declarante, desde já, autoriza a coleta, o tratamento e guarda de seus dados pessoais, de acordo com às necessidades para a realização do contrato de matrícula e à concessão da bolsa de estudos, autorizando, também, o tratamento destes para outras finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios legalmente previstos.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo considerará, prioritariamente, o perfil socioeconômico do candidato e, cumulativamente, os critérios definidos neste edital e em conformidade com a legislação vigente;

8.2. Os documentos apresentados com a ficha socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à concessão da bolsa de estudo;

8.3. A renda per capita é um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que irá mensurar o grau de vulnerabilidade social no qual o beneficiário está inserido.

8.4. Também iremos utilizar outros critérios como:

a) Família no qual há um chefe de família mulher, sem cônjuge:

I. Com filhos menores de 15 anos

II. Ser Analfabeta.

Família no qual há uma pessoa com 16 anos ou mais:

I- Desocupada (procurando trabalho)

II- Com quatro ou menos anos de estudo.

Família na qual uma pessoa de 10 a 15 anos trabalhe;

Família na qual há uma pessoa de 04 a 14 anos que não estude;

Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo:

I – Com pessoa com deficiência;

II – Com pessoa de 60 anos ou mais;

b) Perfil educacional;

c) Situação de saúde no grupo familiar;

d) Proximidade da residência;

e) Outras despesas familiares.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA RENOVAÇÃO E/OU CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

O aluno perderá a bolsa de estudo a qualquer tempo, se:

a) Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;

b) Se for constatado a qualquer tempo, inidoneidade ou falsidade de documentos e de informações prestadas pelo responsável do aluno;

c) Ocorrer alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar, que descaracterize a condição de vulnerabilidade social;

d) Transferência para outra Instituição de Ensino;

e) Não entregar os documentos solicitados, para a Comissão de Seleção e Renovação de Bolsas de Estudo, nas datas previstas neste edital.

10. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

a) **11/09/2023 a 14/09/2023 – Alunos que já frequentam a Instituição**

Entrega da ficha socioeconômica com toda documentação anexa, para a Comissão de renovação e/ou concessão de Bolsas de Estudo no setor administrativo do Centro Educacional Conde Modesto Leal;

b) **20 e 21/09/2023 – Alunos novos**

Entrega da ficha socioeconômica com toda documentação anexa, para a Comissão de renovação e/ou concessão de Bolsas de Estudo no setor administrativo do Centro Educacional Conde Modesto Leal;

c) **25/09/2023 a 17/10/2023**

Período de análise da documentação entregue;

d) **18 e 19/10/2023 - Alunos que já frequentam a Instituição**

Resultado do processo seletivo dos alunos contemplados com a Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo para o ano de 2024, no setor administrativo do Centro Educacional Conde Modesto Leal;

e) **24/10/2023 – Alunos Novos**

Resultado do processo seletivo dos alunos contemplados com a Renovação e/ou Concessão de Bolsas de Estudo no setor administrativo do Centro Educacional Conde Modesto Leal;

f) **13 e 14/11/2023**

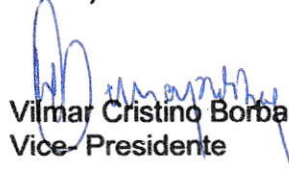
Data da matrícula e assinatura do contrato dos alunos que já frequentam o Centro Educacional Conde Modesto Leal;

g) **16 e 17/11/2023**

Data da matrícula e assinatura do contrato de alunos novos;

h) **14/12/2023**

Divulgação do resultado final do processo seletivo (relação nominal dos contemplados com bolsa de estudo) do Centro Educacional Conde Modesto Leal.


Vilmar Cristino Borba
Vice-Presidente


Noemi Schlickmann
Gerente

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE CASTRO FREITAS SANTOS
Data: 06/09/2023 13:18:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina C. F. Santos
Assistente Social/Cress 12/7259